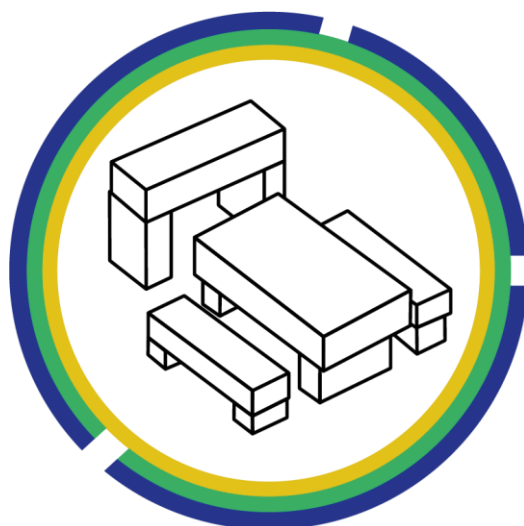


REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS DA FREGUESIA DE AVINTES

[CONSULTA PÚBLICA DE 22/05/2026 A 21/06/2026]



AVINTES
Junta de Freguesia

Índice

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º - Lei habilitante.....	5
Artigo 2.º - Objeto.....	5
Artigo 3.º - Âmbito subjetivo	5
Artigo 4.º - Exclusões	6
Artigo 5.º - Definições.....	7
Artigo 6.º - Princípios gerais.....	7
CAPÍTULO II - Condições de Acesso e Candidaturas.....	8
Artigo 7.º - Condições gerais de elegibilidade.....	8
Artigo 8.º - Impedimentos.....	9
Artigo 9.º - Tipologias de apoio	9
Artigo 10.º - Apresentação das candidaturas	10
Artigo 11.º - Documentos instrutórios.....	11
Artigo 12.º - Prazos de candidatura	12
Artigo 13.º - Saneamento e suprimento de deficiências	12
CAPÍTULO III - Avaliação, Decisão e Formalização.....	13
Artigo 14.º - Avaliação das candidaturas	13
Artigo 15.º - Ponderação específica de entidades comunitárias ou tradicionais	14
Artigo 16.º - Situações excecionais.....	15
Artigo 17.º - Informação técnica e decisão.....	15
Artigo 18.º - Audiência dos interessados.....	15
Artigo 19.º - Formalização dos apoios	16
Artigo 20.º - Pagamento e disponibilização dos apoios	16
CAPÍTULO IV - Obrigações das Entidades e Pessoas Singulares Beneficiárias	17
Artigo 21.º - Obrigações gerais	17
Artigo 22.º - Publicidade do apoio.....	17
Artigo 23.º - Prestação de contas	17
CAPÍTULO V - Transparência, Fiscalização e Controlo	18
Artigo 24.º - Publicitação dos apoios concedidos.....	18
Artigo 25.º - Acompanhamento e fiscalização.....	18
Artigo 26.º - Conflitos de interesses e imparcialidade.....	19

CAPÍTULO VI - Incumprimento e Sanções.....	19
Artigo 27.º - Incumprimento.....	19
Artigo 28.º - Sanções.....	19
CAPÍTULO VII - Proteção de Dados.....	20
Artigo 29.º - Tratamento de dados pessoais.....	20
CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias.....	21
Artigo 30.º - Regime subsidiário.....	21
Artigo 31.º - Dúvidas e omissões.....	21
Artigo 32.º - Norma transitória.....	21
Artigo 33.º - Consulta pública.....	21
Artigo 34.º - Revogação.....	21
Artigo 35.º - Entrada em vigor.....	22
ANEXO I.....	23
Modelo de Formulário de Candidatura a Subsídios e Apoios Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios da Freguesia de Avintes.....	23

PREÂMBULO

A prossecução do interesse público local na Freguesia de Avintes é reforçada pela atividade desenvolvida por associações, instituições, coletividades, comissões, grupos organizados, pessoas singulares e demais agentes locais que promovem fins de natureza cultural, desportiva, recreativa, social, educativa, ambiental, comunitária e de proteção da população.

Reconhecendo o papel essencial destas entidades e agentes na dinamização da vida local, na valorização da identidade da freguesia, na coesão social e na melhoria da qualidade de vida da população, a Junta de Freguesia de Avintes considera necessário estabelecer regras claras, transparentes, objetivas e proporcionais para a atribuição de subsídios e apoios.

O presente Regulamento admite, em termos devidamente fundamentados, a atribuição de apoios a pessoas singulares, desde que residam na Freguesia de Avintes ou desde que a atividade, projeto, iniciativa ou participação objeto do apoio se desenvolva na freguesia, e sempre que esteja demonstrado o seu relevante interesse público local.

Ficam excluídos do âmbito do presente Regulamento os apoios destinados à satisfação de interesses exclusivamente privados, bem como os apoios sociais individuais destinados a suprir situações de carência económica, emergência social, saúde, habitação, alimentação, medicamentos ou outras necessidades pessoais ou familiares, salvo quando atribuídos ao abrigo de regulamento próprio ou regime legal especificamente aplicável.

O presente Regulamento visa assegurar que a concessão de recursos públicos obedece aos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, boa administração, prossecução do interesse público, responsabilidade, eficiência na utilização dos recursos públicos, estabilidade orçamental e controlo da respetiva aplicação.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo das atribuições e competências legalmente previstas para as autarquias locais e respetivos órgãos, designadamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios da Freguesia de Avintes.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente das normas relativas às atribuições e competências dos órgãos das freguesias, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º - Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à concessão de subsídios e apoios pela Junta de Freguesia de Avintes a entidades e, nos termos especialmente previstos, a pessoas singulares.

2 — Os subsídios e apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a apoiar atividades, projetos, iniciativas, eventos, equipamentos, participações ou outras ações de relevante interesse público local, desenvolvidas ou promovidas por entidades ou pessoas singulares, nos domínios cultural, desportivo, recreativo, social, educativo, ambiental, comunitário, cívico ou de proteção da população.

3 — O presente Regulamento aplica-se a apoios de natureza financeira e a apoios em espécie, nos termos definidos nos artigos seguintes.

4 — Os apoios concedidos a pessoas singulares ao abrigo do presente Regulamento não podem destinar-se à satisfação de interesses exclusivamente privados, devendo estar sempre demonstrado o respetivo relevante interesse público local.

Artigo 3.º - Âmbito subjetivo

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as pessoas coletivas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que:

- a) Tenham sede na Freguesia de Avintes; ou
- b) Desenvolvam na Freguesia de Avintes atividades, projetos ou iniciativas de manifesto interesse público local; ou
- c) Prestem serviços ou desenvolvam ações relevantes em benefício direto ou indireto da população da Freguesia de Avintes.

2 — Podem ainda ser apoiadas, nos termos do presente Regulamento e mediante ponderação específica, comissões de festas, associações representativas de moradores, ligas de melhoramento,

grupos organizados ou outras estruturas de natureza comunitária ou tradicional, desde que a sua atividade revista manifesto interesse público local.

3 — Podem também beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento pessoas singulares, desde que esteja demonstrado o relevante interesse público local da atividade, projeto, iniciativa ou participação a apoiar e se verifique uma das seguintes condições:

a) Residam na Freguesia de Avintes; ou

b) Desenvolvam na Freguesia de Avintes a atividade, projeto, iniciativa ou participação objeto do apoio.

4 — A atribuição de apoios a pessoas singulares deve respeitar os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, proteção de dados pessoais, boa administração e prossecução do interesse público.

5 — A atribuição de apoios a pessoas singulares depende sempre de fundamentação expressa quanto ao relevante interesse público local da atividade, projeto, iniciativa ou participação a apoiar.

Artigo 4.º - Exclusões

1 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento:

a) Os apoios atribuídos ao abrigo de regimes legais, regulamentares ou contratuais específicos;

b) Os apoios destinados ao funcionamento regular de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, quando regulados por instrumento próprio ou por competência legal específica;

c) Os apoios a visitas de estudo dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, quando objeto de regime próprio;

d) Os apoios concedidos em situação de emergência, calamidade, proteção civil ou auxílio imediato, quando a urgência da situação seja incompatível com a tramitação ordinária prevista no presente Regulamento;

e) Os apoios que, pela sua natureza, devam ser atribuídos ao abrigo de procedimento próprio legalmente previsto;

f) Os apoios destinados à satisfação de interesses exclusivamente privados, sem demonstração de relevante interesse público local;

g) Os apoios sociais individuais destinados a suprir situações de carência económica, emergência social, saúde, habitação, alimentação, medicamentos ou outras necessidades pessoais ou familiares, salvo quando atribuídos ao abrigo de regulamento próprio ou regime legal especificamente aplicável.

2 — A exclusão prevista no número anterior não prejudica a aplicação subsidiária dos princípios constantes do presente Regulamento, sempre que compatíveis com a natureza do apoio concedido.

Artigo 5.º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Subsídio — prestação pecuniária atribuída pela Junta de Freguesia para comparticipação de atividades, projetos, iniciativas, aquisição de equipamentos, pequenas obras de conservação ou outras finalidades de interesse público local;

b) Apoio em espécie — prestação não pecuniária, designadamente cedência de instalações, equipamentos, meios de transporte, apoio logístico, técnico, material ou operacional;

c) Entidade beneficiária — entidade à qual seja atribuído subsídio ou apoio ao abrigo do presente Regulamento;

d) Pessoa singular beneficiária — pessoa individual à qual seja atribuído subsídio ou apoio ao abrigo do presente Regulamento, em razão de atividade, projeto, iniciativa ou participação de relevante interesse público local;

e) Candidatura — pedido formal apresentado por entidade ou pessoa singular interessada, instruído com os elementos exigidos no presente Regulamento;

f) Atividade ou projeto — ação, evento, programa, iniciativa ou conjunto de atividades com finalidade determinada e interesse para a população da Freguesia de Avintes;

g) Apoio anual — apoio destinado à execução do plano anual de atividades da entidade beneficiária;

h) Apoio pontual ou extraordinário — apoio destinado a atividade, iniciativa, necessidade ou ocorrência específica, não integrada ou não previsível no plano anual de atividades;

i) Participação individual de relevante interesse público local — participação de pessoa singular em evento, competição, atividade, projeto ou iniciativa cultural, desportiva, educativa, ambiental, cívica, social, recreativa ou comunitária que contribua para a valorização, dinamização, representação ou promoção da Freguesia de Avintes.

Artigo 6.º - Princípios gerais

A atribuição de subsídios e apoios ao abrigo do presente Regulamento obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Prossecução do interesse público;
- c) Igualdade e não discriminação;

- d) Imparcialidade;
- e) Transparência;
- f) Proporcionalidade;
- g) Justiça e razoabilidade;
- h) Boa administração;
- i) Responsabilidade;
- j) Eficiência e economia na utilização dos recursos públicos;
- k) Estabilidade orçamental;
- l) Controlo, fiscalização e prestação de contas.

CAPÍTULO II - Condições de Acesso e Candidaturas

Artigo 7.º - Condições gerais de elegibilidade

1 — Apenas podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades que preenham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídas, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3.º;
- b) Prossigam fins não lucrativos;
- c) Desenvolvam atividades de interesse público local;
- d) Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada, quando legalmente aplicável;
- e) Não se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Junta de Freguesia;
- f) Apresentem candidatura devidamente instruída, nos termos do presente Regulamento;
- g) Demonstrem capacidade para executar a atividade, projeto ou iniciativa objeto do apoio.

2 — A exigência de constituição legal pode ser adaptada relativamente a comissões de festas, grupos comunitários ou estruturas de natureza informal, desde que a candidatura identifique os respetivos responsáveis, a finalidade do apoio e os mecanismos de prestação de contas.

3 — As pessoas singulares apenas podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento quando preenham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam na Freguesia de Avintes ou desenvolvam na Freguesia de Avintes a atividade, projeto, iniciativa ou participação objeto do apoio;
- b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos ou, sendo menores, sejam representadas por quem exerça as responsabilidades parentais ou a tutela legal;
- c) Apresentem candidatura devidamente instruída;
- d) Demonstrem o relevante interesse público local da atividade, projeto, iniciativa ou participação;

e) Não se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Junta de Freguesia;

f) Assumam o compromisso de aplicar o apoio exclusivamente à finalidade aprovada;

g) Aceitem as obrigações de prestação de contas e de publicitação aplicáveis, quando adequadas à natureza do apoio.

4 — A atribuição de qualquer apoio fica sempre dependente da existência de dotação orçamental adequada e disponível.

Artigo 8.º - Impedimentos

1 — Não podem beneficiar de apoios as entidades ou pessoas singulares que:

a) Tenham prestado falsas declarações no âmbito de candidatura anterior ou em curso;

b) Tenham aplicado apoios anteriormente concedidos a fins diversos dos aprovados, salvo autorização prévia da Junta de Freguesia;

c) Não tenham apresentado relatório de execução ou documentos de prestação de contas relativos a apoios anteriormente concedidos, quando exigíveis;

d) Se encontrem em dívida perante a Junta de Freguesia, salvo se existir acordo de regularização em cumprimento;

e) Tenham sido sancionadas com impedimento de candidatura ainda em vigor.

2 — Os impedimentos previstos no número anterior podem ser afastados por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, quando se verificarem razões excecionais de relevante interesse público local, sem prejuízo da exigência de regularização das situações em falta.

Artigo 9.º - Tipologias de apoio

1 — Os apoios a conceder podem assumir, designadamente, as seguintes modalidades:

a) Apoio financeiro ao plano anual de atividades;

b) Apoio financeiro a projeto, evento ou iniciativa específica;

c) Apoio à aquisição de equipamentos ou materiais;

d) Apoio a pequenas obras de conservação, beneficiação ou manutenção;

e) Cedência temporária de instalações;

f) Cedência de equipamentos ou materiais;

g) Apoio logístico, técnico ou operacional;

h) Apoio à divulgação de iniciativas;

i) Apoio em transporte ou outros meios disponíveis;

j) Apoio à participação individual em eventos, competições, ações, projetos ou iniciativas de reconhecido interesse público local;

k) Apoio em espécie a iniciativas promovidas por pessoas singulares, desde que realizadas na Freguesia de Avintes ou com impacto relevante para a comunidade local.

2 — A atribuição de apoio não confere à entidade beneficiária ou à pessoa singular beneficiária qualquer direito adquirido à renovação em anos posteriores.

3 — A Junta de Freguesia pode fixar anualmente, mediante deliberação, prioridades, limites máximos de apoio, áreas preferenciais de intervenção ou regras específicas de execução, desde que respeitados os princípios previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º - Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas aos subsídios e apoios previstos no presente Regulamento são apresentadas através de formulário próprio, constante do Anexo Í ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante, preferencialmente por via eletrónica, podendo o formulário prever campos específicos para entidades e para pessoas singulares.

2 — A candidatura deve identificar, designadamente:

- a) A entidade ou pessoa singular requerente;
- b) Os responsáveis pela candidatura ou, no caso de pessoa singular, o requerente ou o respetivo representante legal;
- c) O tipo de apoio solicitado;
- d) A finalidade do apoio;
- e) A descrição da atividade, projeto, iniciativa ou participação;
- f) O local e período de realização;
- g) Os objetivos a prosseguir;
- h) O público-alvo e o número estimado de beneficiários, quando aplicável;
- i) O orçamento discriminado de receitas e despesas;
- j) Outros apoios solicitados ou concedidos para a mesma finalidade;
- k) O montante ou apoio solicitado à Junta de Freguesia;
- l) No caso de pessoas singulares, a identificação civil e fiscal do requerente, residência, contactos e, quando aplicável, documento comprovativo da representação legal;
- m) A demonstração do relevante interesse público local da participação, atividade, projeto ou iniciativa.

3 — A apresentação da candidatura implica a aceitação integral das normas constantes do presente Regulamento.

4 — A Junta de Freguesia pode proceder à atualização do formulário de candidatura sempre que tal se revele necessário para efeitos de simplificação administrativa, adaptação dos meios de submissão ou melhoria da instrução dos procedimentos, desde que não sejam alterados os

requisitos essenciais previstos no presente Regulamento.

5 — O formulário deve ser disponibilizado no sítio institucional da Junta de Freguesia e, quando solicitado, em suporte físico nos serviços de atendimento.

Artigo 11.º - Documentos instrutórios

1 — A primeira candidatura apresentada por entidade legalmente constituída deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos atualizados;
- b) Documento comprovativo do número de identificação de pessoa coletiva;
- c) Ata de eleição ou tomada de posse dos órgãos sociais em exercício;
- d) Último relatório de atividades e contas aprovado, quando aplicável;
- e) Ata de aprovação do relatório de atividades e contas, quando aplicável;
- f) Plano de atividades e orçamento em vigor, quando aplicável;
- g) Ata de aprovação do plano de atividades e orçamento, quando aplicável;
- h) Comprovativos de situação fiscal e contributiva regularizada, quando legalmente exigíveis;
- i) Declaração sob compromisso de honra de que a entidade não se encontra em situação de impedimento.

2 — Nas candidaturas subsequentes, a entidade fica dispensada de apresentar documentos já existentes no arquivo da Junta de Freguesia, desde que declare, sob compromisso de honra, que os mesmos se mantêm válidos e atualizados.

3 — A dispensa prevista no número anterior não se aplica a documentos de revisão anual, designadamente relatórios de atividades e contas, planos de atividades, orçamentos e comprovativos de regularidade fiscal e contributiva.

4 — Os pedidos relativos à aquisição de equipamentos, materiais ou execução de obras de valor superior a € 500,00 devem, sempre que possível, ser acompanhados de três orçamentos de diferentes fornecedores.

5 — Quando não seja possível apresentar três orçamentos, a entidade requerente deve justificar fundamentadamente essa impossibilidade.

6 — A Junta de Freguesia pode solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais sempre que os considere necessários à adequada instrução do procedimento.

7 — As candidaturas apresentadas por pessoas singulares devem ser instruídas, consoante a natureza do apoio solicitado, com os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação civil ou dados necessários à identificação do requerente;
- b) Número de identificação fiscal;

c) Comprovativo de residência, quando o fundamento da candidatura seja a residência na Freguesia de Avintes;

d) Descrição da atividade, projeto, iniciativa ou participação;

e) Orçamento ou estimativa de despesas;

f) Comprovativo de inscrição, convite, seleção, participação ou outro documento demonstrativo da atividade a apoiar, quando aplicável;

g) Declaração sob compromisso de honra quanto à veracidade dos elementos apresentados e à afetação do apoio à finalidade aprovada;

h) Autorização de quem exerça as responsabilidades parentais ou tutela legal, quando o beneficiário seja menor ou legalmente representado;

i) Outros documentos considerados necessários à apreciação do pedido.

8 — A Junta de Freguesia deve limitar a recolha de dados pessoais ao estritamente necessário para a apreciação, decisão, execução, fiscalização e arquivo do apoio.

Artigo 12.º - Prazos de candidatura

1 — As candidaturas a apoios destinados ao plano anual de atividades devem ser apresentadas até 30 de novembro do ano anterior a que dizem respeito.

2 — Os pedidos de apoio para eventos, projetos, iniciativas ou participações pontuais devem ser apresentados com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

3 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a Junta de Freguesia pode admitir candidaturas apresentadas fora dos prazos previstos nos números anteriores, designadamente quando estejam em causa situações imprevisíveis, urgentes ou de manifesto interesse público local.

4 — A admissão de candidaturas fora de prazo não prejudica a necessidade de cumprimento dos demais requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 13.º - Saneamento e suprimento de deficiências

1 — Quando a candidatura não se encontre devidamente instruída, a entidade ou pessoa singular requerente é notificada para suprir as deficiências detetadas ou apresentar os esclarecimentos necessários.

2 — O prazo para suprimento das deficiências é de 10 dias úteis, salvo prazo diferente fixado pela Junta de Freguesia em função da complexidade dos elementos solicitados.

3 — A falta de suprimento das deficiências no prazo concedido pode determinar o arquivamento da candidatura ou a sua apreciação com base nos elementos disponíveis.

CAPÍTULO III - Avaliação, Decisão e Formalização

Artigo 14.º - Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas com base na sua adequação ao interesse público local e aos objetivos prosseguidos pela Freguesia de Avintes, tendo em conta critérios objetivos de avaliação.

2 — Na apreciação das candidaturas são ponderados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) A relevância da atividade, projeto, iniciativa ou participação para a população da Freguesia de Avintes;
- b) O contributo para a promoção cultural, desportiva, recreativa, social, educativa, ambiental, comunitária ou cívica da freguesia;
- c) O número estimado de beneficiários diretos e indiretos, quando aplicável;
- d) A capacidade da entidade requerente ou da pessoa singular para executar a atividade, projeto, iniciativa ou participação apresentada;
- e) O histórico de colaboração com a Junta de Freguesia;
- f) O cumprimento de apoios anteriormente concedidos;
- g) A regularidade da prestação de contas relativa a apoios anteriores;
- h) A existência de parcerias, trabalho em rede ou articulação com outras entidades locais;
- i) O contributo para a inclusão social, participação cívica, sustentabilidade ambiental, inovação ou valorização das tradições e identidade local;
- j) A razoabilidade e proporcionalidade do apoio solicitado face ao orçamento apresentado;
- k) A existência de outros apoios públicos ou privados para a mesma finalidade;
- l) A disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.

3 — A apreciação dos critérios previstos no número anterior deve constar de informação técnica ou proposta fundamentada, podendo os mesmos ser ponderados de forma global em função da natureza da candidatura, da finalidade do apoio e do interesse público local prosseguido.

4 — A atribuição de apoio não depende da verificação cumulativa de todos os critérios previstos no n.º 2, devendo a decisão atender à relevância global da candidatura, à sua adequação aos fins do presente Regulamento e aos recursos disponíveis.

5 — A decisão de atribuição, redução ou indeferimento do apoio deve ser fundamentada, identificando os principais critérios considerados e as razões determinantes da decisão.

6 — A apreciação favorável de uma candidatura não confere, por si só, direito automático à atribuição de apoio, nem a determinado montante, ficando a decisão final condicionada à disponibilidade financeira da Junta de Freguesia e à ponderação do interesse público local.

7 — Sempre que existam várias candidaturas para a mesma finalidade, área de intervenção ou período temporal, a Junta de Freguesia deve procurar assegurar uma distribuição equilibrada,

proporcional e transparente dos apoios disponíveis.

8 — Na apreciação de candidaturas apresentadas por pessoas singulares são ainda ponderados, quando aplicável:

- a) O mérito, relevância ou impacto da atividade, projeto, iniciativa ou participação;
- b) O contributo para a valorização, dinamização, representação ou promoção da Freguesia de Avintes;
- c) A realização da atividade, projeto ou iniciativa na Freguesia de Avintes;
- d) A existência de convite, seleção, inscrição, mérito reconhecido ou enquadramento institucional da participação;
- e) A razoabilidade do apoio solicitado face aos custos apresentados;
- f) A existência de outros apoios públicos ou privados;
- g) O benefício direto ou indireto para a comunidade local.

9 — A atribuição de apoio a pessoas singulares deve ser objeto de fundamentação expressa, identificando o relevante interesse público local prosseguido e as condições de execução e prestação de contas aplicáveis.

Artigo 15.º - Ponderação específica de entidades comunitárias ou tradicionais

1 — As candidaturas apresentadas por comissões de festas, associações representativas de moradores, ligas de melhoramento, grupos organizados ou outras entidades de idêntica natureza podem ser objeto de ponderação específica, atendendo à sua natureza tradicional, comunitária, representativa ou de interesse local.

2 — A ponderação específica prevista no número anterior deve respeitar os princípios da igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

3 — Na apreciação destas candidaturas devem ser considerados, designadamente:

- a) A relevância da iniciativa para a comunidade local;
- b) O grau de participação ou envolvimento da população;
- c) A continuidade, tradição ou impacto cultural, recreativo, social ou comunitário da atividade;
- d) O contributo para a preservação da identidade local e das tradições da freguesia;
- e) O equilíbrio territorial na distribuição dos apoios;
- f) O histórico de colaboração com a Junta de Freguesia;
- g) O cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Junta de Freguesia;
- h) A razoabilidade do apoio solicitado face à natureza da iniciativa;
- i) A disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.

4 — A decisão deve ser fundamentada, identificando os critérios considerados relevantes no caso

concreto.

Artigo 16.º - Situações excecionais

1 — Excecionalmente, e mediante deliberação devidamente fundamentada, a Junta de Freguesia pode atribuir apoio a candidatura que não preencha integralmente algum dos requisitos formais previstos no presente Regulamento.

2 — A exceção prevista no número anterior apenas pode ocorrer quando se verificarem razões de relevante interesse público local, urgência, emergência social, proteção de pessoas ou bens, preservação de tradições locais ou manifesta relevância comunitária da iniciativa.

3 — A deliberação deve indicar expressamente:

- a) Os requisitos não preenchidos;
- b) As razões que justificam a atribuição excepcional do apoio;
- c) O interesse público local prosseguido;
- d) As condições impostas à entidade beneficiária ou pessoa singular beneficiária;
- e) As obrigações de prestação de contas aplicáveis.

Artigo 17.º - Informação técnica e decisão

1 — As candidaturas são analisadas pelos serviços competentes da Junta de Freguesia, que elaboram informação técnica ou proposta de decisão.

2 — A informação técnica deve conter, sempre que aplicável:

- a) Identificação da entidade ou pessoa singular requerente;
- b) Verificação dos requisitos formais;
- c) Enquadramento da candidatura no presente Regulamento;
- d) Apreciação qualitativa dos critérios de avaliação aplicáveis;
- e) Indicação de eventuais impedimentos ou irregularidades;
- f) Proposta de atribuição, redução, indeferimento ou arquivamento;
- g) Montante ou tipo de apoio proposto;
- h) Fundamentação da proposta.

3 — A decisão de atribuição, redução, indeferimento ou arquivamento compete ao Executivo da Junta de Freguesia, mediante deliberação fundamentada.

4 — Sempre que possível, as candidaturas anuais devem ser decididas no prazo de 60 dias após o termo do prazo de apresentação.

Artigo 18.º - Audiência dos interessados

1 — Quando se preveja o indeferimento da candidatura, a atribuição de apoio em montante

substancialmente inferior ao solicitado ou a aplicação de sanção, a entidade ou pessoa singular interessada deve ser notificada para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

2 — A audiência pode ser dispensada nos casos legalmente admissíveis, designadamente quando a decisão seja integralmente favorável à entidade ou pessoa singular requerente ou quando a urgência da decisão seja incompatível com a sua realização.

Artigo 19.º - Formalização dos apoios

1 — A atribuição de apoios pode ser formalizada através de deliberação, protocolo, contrato-programa ou outro instrumento adequado à natureza do apoio concedido.

2 — O instrumento de formalização deve conter, sempre que aplicável:

- a) Identificação das partes;
- b) Objeto do apoio;
- c) Montante financeiro ou valor estimado do apoio em espécie;
- d) Finalidade específica do apoio;
- e) Prazo de execução;
- f) Obrigações da entidade beneficiária ou pessoa singular beneficiária;
- g) Regras de divulgação do apoio;
- h) Regime de pagamento ou disponibilização do apoio;
- i) Regime de prestação de contas;
- j) Consequências do incumprimento.

3 — Os apoios em espécie devem ser valorizados, sempre que possível, de acordo com tabela de taxas, preços ou critérios internos objetivos da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º - Pagamento e disponibilização dos apoios

1 — O pagamento dos subsídios é efetuado nos termos definidos na deliberação ou no instrumento de formalização do apoio.

2 — O pagamento pode ser efetuado de uma só vez ou de forma faseada, em função da natureza do projeto, do calendário de execução e da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

3 — A Junta de Freguesia pode condicionar o pagamento de prestações subsequentes à apresentação de elementos comprovativos da execução física ou financeira do apoio anteriormente concedido.

4 — A atribuição de apoio fica sempre dependente da existência de fundos disponíveis e do cumprimento das normas legais aplicáveis à realização de despesa pública.

CAPÍTULO IV - Obrigações das Entidades e Pessoas Singulares Beneficiárias

Artigo 21.º - Obrigações gerais

Constituem obrigações das entidades beneficiárias e das pessoas singulares beneficiárias:

- a) Aplicar o apoio exclusivamente à finalidade aprovada;
- b) Executar a atividade, projeto, iniciativa ou participação nos termos apresentados e aprovados;
- c) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer alteração relevante ao projeto, orçamento, calendário ou condições de execução;
- d) Solicitar autorização prévia para alteração substancial da finalidade do apoio;
- e) Manter registo organizado das despesas e receitas associadas ao apoio, quando aplicável;
- f) Prestar contas nos termos do presente Regulamento;
- g) Colaborar com a Junta de Freguesia em ações de acompanhamento e fiscalização;
- h) Publicitar o apoio recebido, quando aplicável à natureza da atividade, projeto, iniciativa ou participação;
- i) Restituir as verbas indevidamente recebidas ou não justificadas, quando aplicável.

Artigo 22.º - Publicidade do apoio

1 — As entidades beneficiárias e as pessoas singulares beneficiárias devem mencionar o apoio da Junta de Freguesia de Avintes em todos os materiais de divulgação relacionados com a atividade, projeto, iniciativa ou participação apoiada, quando aplicável.

2 — A menção deve incluir, sempre que adequado, o logótipo da Junta de Freguesia e a expressão: “Com o apoio da Junta de Freguesia de Avintes.”

3 — A obrigação prevista nos números anteriores aplica-se, designadamente, a cartazes, programas, convites, publicações, redes sociais, comunicados, páginas eletrónicas e demais suportes de comunicação.

4 — A Junta de Freguesia pode definir normas gráficas ou instruções específicas para utilização do seu logótipo.

Artigo 23.º - Prestação de contas

1 — As entidades beneficiárias e as pessoas singulares beneficiárias devem apresentar relatório final de execução física e financeira no prazo de 30 dias após a conclusão da atividade, projeto, iniciativa ou participação apoiada.

2 — No caso de apoios anuais, o relatório deve ser apresentado até 31 de janeiro do ano seguinte, salvo prazo diferente fixado na deliberação ou protocolo.

3 — O relatório final deve incluir, sempre que aplicável:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Avaliação dos objetivos atingidos;
- c) Número estimado de beneficiários;
- d) Registo fotográfico ou outros elementos demonstrativos da execução;
- e) Mapa discriminado de receitas e despesas;
- f) Documentos comprovativos das despesas realizadas;
- g) Indicação de outros apoios recebidos para a mesma finalidade;
- h) Justificação de eventuais desvios face à candidatura aprovada.

4 — O prazo de apresentação do relatório pode ser prorrogado, por uma única vez, mediante pedido fundamentado apresentado antes do termo do prazo inicial.

5 — A falta de apresentação do relatório de execução pode determinar a suspensão de novos apoios até regularização da situação.

CAPÍTULO V - Transparência, Fiscalização e Controlo

Artigo 24.º - Publicitação dos apoios concedidos

1 — A Junta de Freguesia publicita anualmente, no seu sítio institucional, a lista das entidades beneficiárias e das pessoas singulares beneficiárias de subsídios e apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

2 — A publicitação deve incluir, designadamente:

- a) Identificação da entidade beneficiária ou pessoa singular beneficiária, nos termos legalmente admissíveis;
- b) Finalidade do apoio;
- c) Montante financeiro atribuído;
- d) Valor estimado dos apoios em espécie, quando aplicável;
- e) Ano de atribuição.

3 — A publicitação deve respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, podendo, quando adequado, ser limitada a informação estritamente necessária à transparência da atribuição do apoio.

Artigo 25.º - Acompanhamento e fiscalização

1 — A Junta de Freguesia pode acompanhar e fiscalizar a execução dos apoios concedidos, solicitando informações, documentos ou comprovativos às entidades beneficiárias ou pessoas singulares beneficiárias.

2 — As entidades beneficiárias e as pessoas singulares beneficiárias devem facultar os elementos necessários à verificação da correta aplicação do apoio.

3 — A Junta de Freguesia pode realizar visitas, reuniões de acompanhamento ou outras diligências adequadas à verificação da execução do apoio.

4 — A recusa injustificada de colaboração constitui incumprimento das obrigações da entidade beneficiária ou pessoa singular beneficiária.

Artigo 26.º - Conflitos de interesses e imparcialidade

1 — Os titulares dos órgãos autárquicos, trabalhadores ou demais intervenientes no procedimento que tenham interesse direto ou indireto na entidade candidata, na pessoa singular candidata ou na atividade a apoiar devem declarar tal circunstância.

2 — Devem igualmente declarar qualquer relação pessoal, familiar, profissional, associativa ou institucional suscetível de gerar dúvida razoável sobre a sua imparcialidade.

3 — Verificando-se situação de impedimento, escusa ou suspeição, aplicam-se as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - Incumprimento e Sanções

Artigo 27.º - Incumprimento

1 — Considera-se incumprimento, designadamente:

- a) A aplicação do apoio a finalidade diversa da aprovada;
- b) A não realização injustificada da atividade, projeto, iniciativa ou participação apoiada;
- c) A não apresentação da prestação de contas;
- d) A apresentação de documentos falsos ou declarações inexatas;
- e) A recusa injustificada de colaboração com a Junta de Freguesia;
- f) A omissão de informação relevante para a decisão de atribuição do apoio;
- g) O incumprimento das obrigações de publicidade do apoio;
- h) A violação das condições constantes da deliberação, protocolo ou contrato-programa.

2 — O incumprimento pode ser total ou parcial, consoante a sua gravidade, extensão e impacto na finalidade do apoio concedido.

Artigo 28.º - Sanções

1 — O incumprimento das obrigações assumidas pode determinar, consoante a gravidade da situação:

- a) Advertência escrita;

- b) Suspensão do pagamento de verbas ainda não transferidas;
- c) Redução proporcional do apoio atribuído;
- d) Restituição parcial das verbas recebidas;
- e) Restituição integral das verbas recebidas;
- f) Impedimento de candidatura a novos apoios por período de 1 a 3 anos.

2 — A aplicação de verbas para fins diferentes dos aprovados, a prestação de falsas declarações ou a prática de fraude determina, salvo circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, a restituição integral das verbas recebidas.

3 — A aplicação de sanções deve ser precedida de audiência da entidade ou pessoa singular interessada, salvo nos casos legalmente admissíveis.

4 — A decisão sancionatória deve ser fundamentada e proporcional à gravidade do incumprimento.

5 — A restituição de verbas deve ocorrer no prazo fixado pela Junta de Freguesia, sem prejuízo do recurso aos meios legais de cobrança em caso de incumprimento.

CAPÍTULO VII - Proteção de Dados

Artigo 29.º - Tratamento de dados pessoais

1 — Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Regulamento destinam-se exclusivamente à instrução, apreciação, decisão, execução, fiscalização, publicitação legalmente exigida e arquivo dos procedimentos de atribuição de subsídios e apoios.

2 — O tratamento dos dados pessoais é efetuado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

3 — Os dados são conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que determinaram a sua recolha e das obrigações legais de arquivo, prestação de contas, fiscalização e controlo.

4 — Aos titulares dos dados são garantidos os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e demais direitos previstos na legislação aplicável.

5 — A Junta de Freguesia adota medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do presente Regulamento.

6 — No caso de apoios atribuídos a pessoas singulares, a publicitação dos apoios deve limitar-se aos elementos estritamente necessários à transparência da decisão administrativa, respeitando os princípios da minimização, proporcionalidade e proteção da vida privada.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30.º - Regime subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, a legislação relativa às autarquias locais, o regime financeiro das autarquias locais e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, sem prejuízo das competências próprias da Assembleia de Freguesia e da legislação aplicável.

Artigo 32.º - Norma transitória

1 — As candidaturas pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento podem ser apreciadas ao abrigo das regras anteriormente aplicáveis, salvo se a aplicação do presente Regulamento se revelar mais favorável à entidade ou pessoa singular requerente e não prejudicar terceiros nem o interesse público.

2 — Os apoios anteriormente concedidos mantêm-se sujeitos às condições constantes das respetivas deliberações, protocolos ou instrumentos de atribuição.

Artigo 33.º - Consulta pública

1 — O projeto do presente Regulamento foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Durante o período de consulta pública, os interessados puderam apresentar sugestões, observações ou contributos por escrito, através dos meios indicados no aviso de publicitação.

3 — Findo o prazo de consulta pública, os contributos recebidos foram apreciados pela Junta de Freguesia, podendo originar alterações ao projeto inicial.

4 — O relatório de ponderação dos contributos, quando existam, acompanha a proposta de aprovação final.

Artigo 34.º - Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares anteriores da Freguesia de Avintes que disponham em sentido contrário sobre a matéria nele regulada.

Artigo 35.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente exigidos, após aprovação definitiva pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

Modelo de Formulário de Candidatura a Subsídios e Apoios Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios da Freguesia de Avintes

1. Tipo de requerente

- Pessoa coletiva
- Comissão/grupo informal
- Pessoa singular

2. Identificação da entidade requerente

(Preencher apenas quando aplicável)

Nome da entidade:

Natureza jurídica:

- Associação
- Instituição particular de solidariedade social
- Clube/coletividade
- Comissão de festas
- Associação de moradores
- Liga de melhoramento
- Grupo informal/comunitário
- Outra: _____

Número de Identificação de Pessoa Coletiva — NÍPC/NÍF:

Morada/sede:

Código postal: _____

Localidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Página eletrónica/redes sociais:

Data de constituição da entidade, quando aplicável:

___/___/___

3. Identificação da pessoa singular requerente

(Preencher apenas quando aplicável)

Nome completo:

NÍF:

Morada:

Código postal: _____

Localidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Reside na Freguesia de Avintes?

Sim

Não

Se não reside, a atividade, projeto, iniciativa ou participação realiza-se ou desenvolve-se na Freguesia de Avintes?

Sim

Não

Se respondeu “sim”, indique o local e fundamento:

O requerente é menor de idade?

Sim

Não

Em caso afirmativo, identificar representante legal:

Contacto do representante legal:

4. Identificação dos representantes ou responsáveis

(Preencher quando aplicável)

Nome do/a representante legal ou responsável pela candidatura:

Cargo/função:

NÍF:

Contacto telefónico:

E-mail:

Documento que comprova a legitimidade da representação:

- Ata de eleição/tomada de posse
- Procuração
- Declaração dos responsáveis
- Documento comprovativo das responsabilidades parentais/tutela legal
- Outro: _____

5. Tipo de apoio solicitado

Assinale a modalidade pretendida:

- Apoio financeiro ao plano anual de atividades
- Apoio financeiro a projeto, evento ou iniciativa específica
- Apoio à aquisição de equipamento/material
- Apoio a obras de conservação, beneficiação ou manutenção
- Cedência de instalações
- Cedência de equipamentos ou materiais
- Apoio logístico/técnico/operacional
- Apoio em transporte
- Apoio à divulgação
- Apoio à participação individual em evento, competição, projeto ou iniciativa
- Outro: _____

Montante financeiro solicitado, se aplicável:

€ _____

Descrição do apoio em espécie solicitado, se aplicável:

6. Identificação da atividade, projeto, iniciativa ou participação

Designação da atividade/projeto/iniciativa/participação:

Tipo de atividade:

- Cultural
- Desportiva
- Recreativa
- Social
- Educativa
- Ambiental
- Comunitária
- Cívica
- Proteção civil/proteção da população
- Valorização do património/tradições locais
- Outra: _____

Local de realização:

Data ou período de realização:

De ___/___/___ a ___/___/___

A atividade realiza-se na Freguesia de Avintes?

- Sim
- Não

Se respondeu “não”, justifique o interesse direto para a população da Freguesia de Avintes:

7. Descrição da atividade, projeto, iniciativa ou participação

Descrição sumária:

Objetivos principais:

Público-alvo, quando aplicável:

Número estimado de beneficiários diretos, quando aplicável:

Número estimado de beneficiários indiretos, quando aplicável:

A iniciativa é gratuita para os participantes?

- Sim
- Não
- Não aplicável

Se não, indique o valor da inscrição/bilhete/participação:

€ _____

8. Interesse público local

Indique de que forma a atividade, projeto, iniciativa ou participação contribui para a Freguesia de Avintes:

- Promoção cultural
- Promoção desportiva
- Apoio social ou comunitário
- Dinamização económica/local
- Promoção da participação cívica
- Valorização das tradições locais
- Inclusão social
- Sustentabilidade ambiental
- Apoio à juventude
- Apoio à população sénior
- Apoio a grupos vulneráveis
- Representação ou promoção da Freguesia de Avintes
- Outro: _____

Fundamentação do relevante interesse público local:

9. Parcerias e apoios de outras entidades

A atividade/projeto/iniciativa é desenvolvida em parceria com outras entidades?

- Sim
- Não

Em caso afirmativo, identifique as entidades parceiras e o respetivo contributo:

Foram solicitados ou concedidos outros apoios para a mesma finalidade?

- Sim
- Não

Em caso afirmativo, indique:

Entidade: _____

Tipo de apoio: _____

Valor solicitado: € _____

Valor concedido: € _____

Entidade: _____

Tipo de apoio: _____

Valor solicitado: € _____

Valor concedido: € _____

Entidade: _____

Tipo de apoio: _____

Valor solicitado: € _____

Valor concedido: € _____

10. Orçamento previsional

10.1. Despesas previstas

Descrição da despesa: _____

Valor previsto: € _____

Descrição da despesa: _____

Valor previsto: € _____

Descrição da despesa: _____

Valor previsto: € _____

Descrição da despesa: _____

Valor previsto: € _____

Descrição da despesa: _____

Valor previsto: € _____

Total de despesas previstas:

€ _____

10.2. Receitas previstas

Receitas próprias da entidade/requerente: € _____

Inscrições/bilhetes/quotizações: € _____

Apoios de outras entidades: € _____

Patrocínios/donativos: € _____

Apoio solicitado à Junta de Freguesia: € _____

Outras receitas: € _____

Total de receitas previstas:

€ _____

11. Equipamentos, materiais ou obras

Preencher apenas quando aplicável. Finalidade da aquisição/intervenção:

Local onde o equipamento/material será utilizado ou onde a obra será realizada:

O valor é superior a € 500,00?

Sim

Não

Se sim, devem ser anexados, sempre que possível, três orçamentos de fornecedores diferentes, nos termos do Regulamento.

Caso não seja possível apresentar três orçamentos, justifique:

12. Documentos a anexar

Assinale os documentos entregues:

Estatutos atualizados da entidade

NIPC/NIF

Ata de eleição ou tomada de posse dos órgãos sociais

Último relatório de atividades e contas aprovado

Ata de aprovação do relatório de atividades e contas

Plano de atividades e orçamento em vigor

Ata de aprovação do plano de atividades e orçamento

Comprovativo de situação fiscal regularizada

Comprovativo de situação contributiva regularizada

Documento de identificação civil ou dados necessários à identificação do requerente

Comprovativo de residência

Comprovativo de inscrição, convite, seleção, participação ou documento equivalente

Documento comprovativo de representação legal, quando aplicável

Orçamento discriminado de receitas e despesas

Três orçamentos de fornecedores, quando aplicável

Declaração sob compromisso de honra

Outro(s): _____

Nota: Nas candidaturas subseqüentes, podem ser dispensados documentos que já constem do arquivo da Junta de Freguesia, desde que a entidade ou pessoa singular requerente declare que os mesmos se mantêm válidos e sem alterações, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos documentos de revisão anual, quando aplicável.

13. Declaração sob compromisso de honra

A entidade ou pessoa singular requerente declara, sob compromisso de honra, que:

- a) As informações prestadas no presente formulário correspondem à verdade;
- b) O apoio solicitado se destina exclusivamente à finalidade indicada;
- c) Não se encontra em situação de incumprimento injustificado perante a Junta de Freguesia de Avintes;
- d) Tem a situação fiscal e contributiva regularizada, quando aplicável;
- e) Se compromete a apresentar relatório de execução física e financeira do apoio concedido;
- f) Se compromete a publicitar o apoio da Junta de Freguesia de Avintes nos termos previstos no Regulamento, quando aplicável;
- g) Autoriza a Junta de Freguesia a solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais necessários à apreciação da candidatura;
- h) Tem conhecimento de que a prestação de falsas declarações pode determinar o indeferimento da candidatura, a restituição de verbas recebidas e o impedimento de candidatura a apoios futuros;
- i) Tem conhecimento de que o apoio não pode ser utilizado para fins exclusivamente privados ou diferentes dos aprovados.

14. Proteção de dados

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário destinam-se à instrução, apreciação, decisão, execução, fiscalização e arquivo do procedimento de atribuição de subsídios e apoios, nos termos do Regulamento de Concessão de Subsídios e Apoios da Freguesia de Avintes e da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

O/A requerente declara ter tomado conhecimento da finalidade do tratamento dos dados pessoais constantes do presente formulário.

Tomei conhecimento.

15. Assinatura

Local: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do/a representante legal, responsável ou pessoa singular requerente:

Carimbo da entidade, quando aplicável:

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Avintes realizada em ____/ __/ 202__.

O projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos legais.

Durante o período de consulta pública:

Não foram apresentados contributos.

Foram apresentados contributos, os quais foram objeto de ponderação.

Findo o período de consulta pública, a versão final do projeto de Regulamento foi aprovada pela Junta de Freguesia de Avintes em reunião de __/ __/ 202__, para submissão à Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Avintes em sessão realizada em ____/ __/ 202__.